



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 14, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão do Auxílio-educação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, conforme o previsto na Lei nº 2999, de 18 de outubro de 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto nos art. 8º, inciso II e art. 10 da Lei nº 2999, de 18 de outubro de 2023,

DETERMINA:

Art. 1º O servidor que fizer jus ao Auxílio-educação, descrito nos art. 8º, inciso II e art. 10 da Lei nº 2999, de 18 de outubro de 2023 deverá comprovar a matrícula, frequência e pagamento das mensalidades conforme o descrito neste Ato.

Art. 2º A comprovação de matrícula, deverá ser realizada junto ao Departamento de Pessoal com a entrega de qualquer documento oficial fornecido pela Instituição de Ensino frequentada pelo servidor, devendo esta ser renovada a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º Para poder receber o Auxílio-educação todos os meses, o servidor deverá comprovar sua efetiva frequência no curso, entregando ao Departamento de Pessoal uma declaração mensal de frequência, conforme o Anexo I que é parte integrante deste Ato.

Art. 4º O Auxílio-educação será no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do curso, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O servidor deverá apresentar o boleto da mensalidade com o respectivo registro de pagamento, no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Votorantim até o dia 15 de cada mês.

§ 2º O crédito do benefício será pago no dia 30 de cada mês, independente da data de vencimento da mensalidade.

§ 3º Após o primeiro mês do curso, o servidor deverá apresentar o boleto pago do mês anterior.

§ 4º Quando o servidor pagar as mensalidades via cartão de crédito ou débito em conta, valerá como comprovante os respectivos extratos do cartão de crédito ou da conta corrente, desde que seja observado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º O servidor que deixar de cumprir o determinado nos artigos anteriores, terá o benefício imediatamente suspenso.

§ 1º Após a suspensão do benefício, o servidor poderá voltar a receber a gratificação, desde que comprove que está regular com a Instituição de Ensino e em conformidade com o disposto neste Ato.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Pelo tempo que o Auxílio-educação ficar suspenso o servidor não terá direito à restituição do mesmo e só voltará a receber no mês que retornar a cumprir as determinações do presente Ato, desde que apresente os comprovantes até o dia 15, em contrário voltará a receber apenas no mês seguinte.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato nº 30, de 28 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Votorantim, em 10 de julho de 2024.

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário

CIRINEU BARBOSA
Presidente

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data supra.

RONALDO ROSA DOS SANTOS
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

DECLARAÇÃO MENSAL DE COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, servidor público da Câmara Municipal de Votorantim, em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº 2999, de 18 de outubro de 2023 e no Ato nº 14, de 5 de julho de 2024, declaro para todos os fins legais que frequentei regularmente as aulas do curso _____, no mês de _____, do ano de _____, na instituição de ensino _____.

Votorantim, __ de _____, de _____.

Assinatura do servidor